



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Pregão Eletrônico Nº 25/2023 / PROCESSO Nº 4911/2023

A empresa TRAILER DO BRASIL UNIDADES MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, titular do C.N.P.J. n.º 43.707.937/0001-04, com sede Rua Emygdio Maia Santos, 1860, Vila dos Coroados, São Fidélis/RJ, Cep 28.400-000, por intermédio de sua representante legal a Sr.ª Adria de Oliveira Antunes, respeitosamente em tempo hábil, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar este a fim de Impugnar a ausência da exigência de documentos para Comprovação da Qualificação Técnica.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 25/2023, cujo objeto corresponde ao item: “... 02 Unidades moveis Semirreboques trailers ...”, consoante as razões adiante aduzidas:

I - IMPUGNAR

Item: “8.5. Qualificação Técnica”

“A comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.” (Grifo nosso).”

DA SOLICITAÇÃO:

Acréscimo de:

- Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT
- Certificado de Capacitação Técnica – CCT.

A fim de conhecimento, as siglas CAT correspondem a Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, que é um documento de nível obrigatório não apenas para empresas, mas também, para aqueles veículos que circulam pelas vias e tem o seu registro no DENATRAN. E as siglas CCT significam Certificado de Capacitação Técnica, esse é um documento fornecido pelo INMETRO para as empresas Transformadoras, Encarroçadoras, Fabricantes de Implementos rodoviários e Importadoras representantes de Marcas no Brasil, este CCT é preenchido e emitido por



um OIA – ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO na área de segurança veicular, após a comprovação técnica da empresa e das inspeções de segurança veicular.

2 – DOS FATOS E DA LEGALIDADE:

O ato de analisar na fase de HABILITAÇÃO os serviços a serem prestados de uma definida empresa é de cunho essencial, pois é preciso ter a certeza que são coerentes com os termos da lei impostos por uma determinada legislação. Em vista disso, **a empresa fabricante** com seus respectivos CAT e CCT referentes a marca/modelo/versão do Objeto apresentado na Proposta de Preços passa a estar devidamente apta a realizar suas atividades de forma segura e eficiente.

Portaria nº 190 de 29/06/2009 / DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito (D.O.U. 30/06/2009)

“Considerando o que estabelece a Resolução nº 291/2008 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, resolve:”

“Art. 2º Todos os veículos novos de fabricação nacional, importados, encarroçados, bem como aqueles que sofrerem transformação admitida em Resolução do CONTRAN, devem receber códigos específicos na tabela de marca/modelo/versão do RENAVAL além do respectivo CAT, desde que atendidos os requisitos de identificação e de segurança veicular, estabelecidos na legislação de trânsito.

§ 1º Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria não se aplicam aos veículos de propulsão humana, de tração animal, de uso bélico e àqueles de uso exclusivo em circuitos fechados de competição.

§ 2º Para a emissão dos códigos do RENAVAL e do CAT, para veículos novos os fabricantes, os importadores, os encarroçadores e os transformadores, devem dirigir requerimento ao DENATRAN acompanhado dos documentos necessários e atendidos as especificidades de cada caso, nos termos dos Anexos desta Portaria.”

Fonte: <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelinck.php?numlink=211455>

O Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT e o Certificado de Capacitação Técnica – CCT são documentos emitidos pelo DENATRAN e INMETRO, respectivamente, e como acima exposto são documentos de apresentação obrigatória junto aos órgãos de trânsito para fins de licenciamento dos veículos adaptados. Somente empresas homologadas pelo DENATRAN, CONTRAN e INMETRO possuem autorização específica para obtenção de mencionada documentação. E quando solicitados inibi os aventureiros e empresas que não possuem os documentos obrigatórios, o que tem acontecido constantemente em processos licitatórios. Além disso, existe o CREA, como também uma forma de impedir que demais transtornos venham em decorrência estrutural e funcional do objeto, com os devidos registros dos



engenheiros (Mecânico e Elétrico) responsáveis, bem como, o contrato de vínculo da empresa fabricante com os mesmos.

Posto isso, requeremos que sejam acrescentados os documentos técnicos acima mencionados, pois o objeto solicitado com base no edital e na descrição do objeto não pode ser mantido da forma como se encontra, impossibilitando a correta formulação da proposta, e caso seja mantido da forma como se encontra a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, poderá adquirir um produto ilegal, e irregular, que não poderá ser utilizado, trazendo assim, sérios prejuízos à Secretaria e ao erário público.

Além disso, é de suma importância a apresentação do: Ensaio de Frenagem

- Ensaio de Frenagem:

De acordo com o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito. Resolução CONTRAN Nº 519 DE 29/01/2015:

“Art. 1º Todo veículo automotor, elétrico, reboque, semi-reboque com peso bruto total superior a 750 kg, novo, nacional ou importado, deverá atender aos requisitos mínimos de desempenho do sistema de freios estabelecidos para cada tipo de veículo pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 14729.”

Fonte: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=280778>

- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

O inciso I do artigo 30 do Estatuto da Licitações disciplina sobre a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente dos licitantes em que a profissão e atividade exercida esteja regulamentada por lei, como é o caso do particular que desenvolve atividade de engenharia (Lei 5.194/1966).

O CREA, é também uma segurança a mais e uma forma de impedir que demais transtornos venham em decorrência estrutural e funcional do objeto, com os devidos registros dos engenheiros (Mecânico e Elétrico) responsáveis pelo projeto, bem como, o contrato de vínculo **da empresa fabricante** com os mesmos, além de apresentar o CREA da empresa fabricante.

3 – DO PEDIDO

Diante de todo exposto, é de suma importância a exigência de todas essas documentações para que não haja nenhum transtorno futuro em relação ao objeto. Pois com toda essa documentação exigida na fase de HABILITAÇÃO, garante para o Órgão adquirente a qualidade do produto, além de estar dentro de toda legislação



vigente para Fabricação, Adaptação e Homologação do Trailer. Assim, evitando também transtornos com empresas que não são devidamente homologadas e documentadas para fabricar tais objetos dentro das leis de trânsito brasileiras.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Certos de Vossa compreensão sobre a presente IMPUGNAÇÃO, deve-se levá-la em consideração e adequar o presente edital nessas condições para melhor aproveitamento tanto do Órgão adquirente quanto para os licitantes devidamente documentados e dispostos a oferecer o produto de qualidade.

Nestes Termos, Pede Deferimento

São Fidélis, 30 de Maio 2023;

TRAILER DO BRASIL
UNIDADES MOVEIS
LTDA:4370793700010

4

Assinado digitalmente por TRAILER DO BRASIL UNIDADES
MOVEIS LTDA:43707937000104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Sao Fidelis, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=24909250000107, OU=Presencial
, OU=Certificado PJ A1, CN=TRAILER DO BRASIL
UNIDADES MOVEIS LTDA:43707937000104
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2023.05.30 15:19:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

TRAILER DO BRASIL UNIDADES MÓVEIS LTDA
C.N.P.J. n.º 43.707.937/0001-04